



LEI

LEIS 2.458-2.459-2.460-2.461-2.464 E 2.465/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.458, de 29 de agosto de 2019

Dispõe sobre a concessão do benefício “**TICKET ALIMENTAÇÃO**” aos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, consoante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 12 de junho de 2019 entre a Prefeitura Municipal de Itabuna e o Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Itabuna – SINDSERV, que se constitui no Anexo Único que integra esta Lei, concedido aos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional o benefício “**TICKET ALIMENTAÇÃO**”, a ser pago mensalmente na Folha de Pagamento da seguinte forma:

I - R\$300,00 (trezentos reais), aos servidores municipais que percebem remuneração até o valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), com início de pagamento a partir do mês de junho de 2019.

II - R\$200,00 (duzentos reais), aos servidores municipais que percebem remuneração superior ao valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), com início de pagamento a partir do mês de junho de 2019.

Art. 2º - O pagamento dos valores de Ticket Alimentação, referidos nos termos do artigo anterior, correspondentes ao mês de maio de 2019, serão pagos em 03 (três) parcelas, respectivamente, nos meses de junho, julho e agosto de 2019.

Art. 3º - O benefício de que tratar os incisos I e II do art. 1º desta Lei, não se aplica aos professores da Rede Municipal de Ensino, aos Agentes Comunitário de Saúde e ao Agentes de Endemias.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º - A despesa executada até a data de vigência desta Lei, relativa ao pagamento mensal do benefício do Ticket – Alimentação aos Servidores Efetivos do Município de Itabuna referidos no art. 1º e seus incisos I e II, de que trata esta legislação reputa-se como legal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.432, de 05 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de agosto de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo